

28/03/12 às 16:43:00

## EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.330, DE 2011

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 44 / 2012 (Plenário)

O Art. 29 do Substitutivo passa ter a seguinte redação:

**"Art. 29. A venda e o consumo de bebidas, excetuadas as de teor alcoólico, nos Locais Oficiais de Competição, são admitidas desde que o produto esteja acondicionado ou seja consumido em material plástico, vedado o uso de qualquer outro tipo de embalagem.**

**Parágrafo único. "A vedação imposta no final do artigo não se aplica às áreas de hospitalidade."**

### JUSTIFICAÇÃO

São públicos e notórios os motivos que aboliram as bebidas alcoólicas das competições futebolísticas. Procurou-se preservar o direito constitucional de segurança ao cidadão. As estatísticas de violência, seja dentro ou fora dos estádios, constitui um grave problema social, principalmente se associado ao consumo deste produto.

Portanto, os avanços já alcançados mediante todos os esforços das autoridades brasileiras, devem ser levados em consideração. Ainda mais, que pelo Estatuto do Torcedor, o cidadão tem o direito à segurança antes, durante e após a realização dos eventos esportivos nos locais das partidas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2012.

LÍDER DO PSC

PRB  
orientado  
Rutens Bueno  
Líder PSC  
Lincoln Portela  
Walter  
Vicente PSDB